

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 001/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBTE N.º PR001/2025
Locação de Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado)

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (CBTE), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Av. Presidente Vargas, 482, sala 922, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-030, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que dará início ao processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação de **empresa especializada na locação de Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado) para prestação de serviços de atendimentos de urgências, emergências, orientação médica e remoção de urgência médica durante o evento 54º Final do Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle da modalidade Tiro Esportivo a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no bairro de Deodoro, entre os dias 25 de novembro e 30 de novembro de 2025**, conforme as condições e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes se regem pelas disposições deste Edital e seus anexos, pela Lei nº 14.133/21, pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 3.555 de agosto de 2000 e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

As retificações deste Edital, por iniciativa da **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo** ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as participantes e serão divulgadas por meio de publicação no site da Bolsa Brasileira e Mercadorias-BBM (www.novobbmnet.com.br) e da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (www.cbte.org.br)

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBTE, mediante aviso às participantes no próprio site da BBMnet sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas com o Pregoeiro exclusivamente através da plataforma da BBMnet em dias de expediente normal da CBTE, das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site www.novobbmnet.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas diretamente com a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou através de uma corretora de mercadorias associada.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Endereço: <http://www.novobbmnet.com.br>

INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Até 72 horas antes do início da sessão.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Início: 09h00min do dia 07/11/2025

Encerramento: 11h00min do dia 21/11/2025

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Dia 21/11/2025 com início às 11h01min e término às 11h10min

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA DE PREÇOS

Dia 21/11/2025 com início às 11h10min feita a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

DO OBJETO - Constitui o objeto do presente Processo de Seleção a contratação de empresa especializada em **locação de Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado) para prestação de serviços de atendimentos de urgências, emergências, orientação médica e remoção de urgência médica durante o evento 54º Final do Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle da modalidade Tiro Esportivo a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no bairro de Deodoro, entre os dias 25 de novembro e 30 de novembro de 2025**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Até a homologação deste processo de seleção, a CBTE reserva-se no direito de deixar de contratar o objeto do presente processo de seleção, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO 03	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora;
ANEXO 04	Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
ANEXO 05	Declaração de Idoneidade;
ANEXO 06	Modelo de Carta Proposta para Prestação de Serviços;
ANEXO 07	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO 08	Modelo de minuta do Contrato de Serviços;
ANEXO 09	Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato;
ANEXO 10	Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP; e
ANEXO 11	Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.2. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelo Presidente da CBTE mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<http://www.novobbmnet.com.br>).

1.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação no processo de seleção, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de seleção qualquer empresa ou sociedade regularmente estabelecida no País e registrada perante os órgãos competentes que seja especializada no objeto deste processo de seleção e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos;

3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias e que estiverem de acordo com as normas deste Edital e com a legislação nacional pertinente.

3.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;

3.5. Não poderá participar deste processo de seleção a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução,

liquidação, cisão, fusão ou incorporação, ou que esteja suspensa de licitar, declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenada com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela CBTE, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto a ele filiadas.

3.6. Igualmente não poderão participar do presente processo seletivo:

- a) Pessoa jurídica que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste processo seletivo;
- b) Pessoa jurídica estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
- c) Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, bem como parentes até 3º (terceiro) grau ou cônjuges, sejam empregados CBTE ou de suas entidades filiadas ou vinculadas, que participem de suas Diretorias, Comitês ou Conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação; e
- d) Pessoa física ou jurídica que atue em forma de cooperativa;

3.7. O participante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.8. A participação neste processo de seleção importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.9. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento da empresa interessada, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado da Carta Proposta de Prestação de Serviços, contendo valores unitários globais para a prestação dos serviços, conforme **Anexo 06**.

3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, de acordo com a tabela fornecida emitida por esta entidade.

4. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. O processo de seleção será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos participantes, relativas a este processo de seleção;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; e
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.novobbmnet.com.br>;

5.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. As interessadas poderão nomear operador devidamente credenciado, através de instrumento de mandato devidamente assinado e com firma reconhecida.

DA PARTICIPAÇÃO

5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da empresa credenciada (operador da prestadora de serviços

ou diretamente da empresa participante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, da desconexão do seu representante ou de quaisquer fatos, ações ou omissões de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones da BBMnet disponíveis em seu site. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site <http://www.novobbmnet.com.br>

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Não é necessário o cadastramento da documentação de habilitação junto a proposta inicial de preços. A mesma será solicitada somente ao vencedor após a sessão de disputa de preços e ficará a disposição para análise de todos demais participantes para a fase de interposição de recurso.

5.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.13. O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

5.16. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízos dos atos realizados.

5.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.21. A forma de disputa será o sistema “Aberto”.

5.22. As Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.23. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.24. O pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

5.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.28. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela CBTE.

5.29. Todos os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 09 deste Edital, a despeito de já terem sido cadastradas na plataforma da BBMnet, deverão ser encaminhados pela empresa adjudicada, em vias originais ou cópias autenticadas, a exceção dos documentos assinados digitalmente ou que possam ser obtidos diretamente na internet, para o endereço da sede da CBTE no Rio de Janeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual e solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance.

5.29.1. O não cumprimento do disposto acima poderá acarretar a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a seguinte colocada. Após a conferência dos documentos de habilitação, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora.

5.30. Caso se constatem inconsistências entre a documentação eletrônica encaminhada e a documentação física posteriormente apresentada, a participante será desclassificada, ficando sujeita a aplicação de multa e suspensão do direito de participação nos processos seletivos da CBTE por até 24 (vinte e quatro) meses.

5.31. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a avaliação da documentação de habilitação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.1. A empresa participante não poderá ser identificada na proposta eletrônica inicial de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta, a critério do pregoeiro.

6.1.2. Na hipótese de a empresa participante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica no site da BBMnet, sob pena do participante enquadrada nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate.

6.2. O objeto da proposta deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7. PROPOSTA ESCRITA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Após o término da sessão, a empresa vencedora deverá cadastrar a Proposta de Preços escrita (**Anexo 06**), com os valores oferecidos **após a etapa de lances**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 05.30, deste Edital;

7.1.1. Na proposta escrita (**Anexo 06**), deverá conter:

- a. Descrição detalhada da empresa prestadora de serviços, contendo número do registro

- ou inscrição nos órgãos competentes;
- b. Os valores unitários e totais da proposta, inclusive com impostos;
- c. Especificação completa da prestação de serviços oferecida, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **Anexo 01** deste Edital.
- d. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o **menor valor global** para a prestação dos serviços.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.5. Serão consideradas propostas inexecutáveis:

- a. Aquelas que indicarem valores que se revelem evidentemente fora da média de mercado;
- b. Aquelas com preços simbólicos, irrisórios ou com valor zero em qualquer item solicitado.

7.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- a. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação da prestação de serviços licitada;
- c. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro; e
- d. Não oferecerem a integralidade dos serviços objeto deste Edital.

7.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7. Antes da homologação do vencedor, a CBTE reserva-se o direito de fazer diligências a fim de verificar toda as informações prestadas no processo de seleção.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as comprovações habilitatórias e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O Pregoeiro anunciará a empresa detentora da proposta ou lance de menor valor global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Todos os participantes deverão cadastrar previamente na plataforma da BBMnet os documentos abaixo relacionados referentes a sua habilitação e, ao vencedor, caberá enviar os mesmos em originais à sede da CBTE em até 3 (três) dias úteis), além da proposta readequada ao lance final devidamente preenchida conforme Anexo 06, porém somente aqueles documentos que não foram assinados digitalmente ou que não possam ser validados via internet.

9.1.1. DECLARAÇÕES

- a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo 02**);
- b. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (**Anexo 03**);
- c. Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital. (**Anexo 04**);
- d. Declaração de Idoneidade. (**Anexo 05**);
- e. Declaração de Responsabilidade. (**Anexo 07**);
- f. Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato (**Anexo 09**);
- g. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (**Anexo 10**); e
- h. Declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares (**Anexo 11**).

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por organização esportiva ou não de âmbito nacional ou internacional de direito público ou privado, que comprove já ter usufruído da prestação de serviços constantes do objeto desta licitação, informando ainda, sempre que possível, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, carimbado, assinado e datado;
- b. No caso de UTI móvel, apresentar o certificado da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
- c. Apresentar certificado de responsabilidade técnica do enfermeiro de atendimento pré-hospitalar no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, além do certificado de registro de empresa no CRE – Conselho Regional de Enfermagem; e
- d. Apresentar certificado de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Licença de Funcionamento da unidade móvel

de nível pré-hospitalar, de urgência e emergência, junto ao departamento de Vigilância Sanitária.

9.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e. Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;
- b. Alvará ou documento equivalente de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente.
- c. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou, não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou informação de contador que o ateste;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou, não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou informação de contador que o ateste;
- f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011; e
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega de sua documentação;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;
Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e
- c. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

b.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, com no máximo 120 (cento e vinte) dias de defasagem;

b.3. As Microempresas e as empresas de pequeno porte também deverão se enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado; e

b.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1. Publicados no Diário Oficial; ou
- 2. Publicados em Jornal; ou
- 3. Por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

b.5. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND-DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.1.5.1. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

9.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- i. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia assinadas digitalmente ou copias simples. No caso de apresentação de cópias simples, a critério da CBTE, poderão ser exigidos os respectivos originais para

- conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio na sessão;
- ii. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - iii. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do processo de seleção, prorrogáveis por igual período, a critério da CBTE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - iv. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à CBTE convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o presente processo de seleção;
 - v. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
 - vi. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;
 - vii. As participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente processo de seleção, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, a exceção das ME's e EPP's nos casos previstos em lei. Os participantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente na plataforma da BBMnet.

10.2. O Pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.4. Ao final da sessão e após a análise da documentação de habilitação do vencedor com a proposta melhor classificada, o Pregoeiro enviará a todos os participantes pelo e-mail cadastrado na BBMnet a documentação de habilitação recebida para então abrir a fase de manifestação de interposição de recurso. Todos os participantes e o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção diretamente no chat da sessão. Feita tal manifestação, o

preponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso ao pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.5. Durante a sessão não serão permitidos contatos com o pregoeiro ou equipe de apoio por telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o chat da sessão na BBMnet.

10.6. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a sessão do pregão importará a preclusão do direito de recurso. Não serão conhecidas quaisquer outras formas de manifestação de interposição de recurso, seja por e-mail, carta, telefone ou qualquer outro meio que não seja o chat da sessão.

10.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. As impugnações e as razões recursais deverão ser cadastradas na plataforma da BBMnet e enviados por e-mail ao Pregoeiro e, se necessário, também para a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, no endereço: Av. Presidente Vargas, 482, sala 915, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.070-030. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

10.10. Todas as documentações de habilitação originais recebidas do vencedor, quando estiverem de acordo com as exigências deste Edital, também ficarão à disposição na sede da CBTE para vistas a partir do seu recebimento. As vistas deverão ser solicitadas por e-mail ao Pregoeiro.

11. MULTAS E SANÇÕES

11.1. A empresa que vier a ser contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

b) Em caso de atraso na disponibilização de veículos em condições adequadas (isto é, com os profissionais e todos equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados) para o atendimento aos eventos:

(i) Concessão de tolerância de 10min de atraso e, caso ultrapasse esse limite, haverá a incidência de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada 10 (dez) minutos de atraso, até o limite de 1 (uma) hora de atraso.

(ii) Em caso de atraso superior a 1 (uma) hora, será aplicada a multa geral do contrato: 10%

sobre o valor total do contrato, ficando assegurada, neste caso, a contratação de outras empresas para execução específica do contrato, dada a relevância do serviço contratado. Caso se efetive essa contratação de outra(s) empresa(s), caberá à vencedora deste certamente, enquanto responsável pelo atraso e pela necessidade de nova contratação, o custeio dessa nova contratação, sem prejuízo da incidência da multa cabível.

11.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o processo de seleção, ensejarem o retardamento da execução do pregão, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CBTE pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CBTE.

11.3. A apresentação de documentos fiscais e/ou relatórios comprovadamente inautênticos e cuja autenticidade não se possa confirmar junto ao órgão fazendário competente, falsos, e/ou fraudulentos sujeita a empresa que vier a ser contratada ao pagamento de multa de valor equivalente ao do documento irregular.

11.3.1. A multa referida na Cláusula 11.3., acima, não se confunde com valores a serem reembolsados à empresa que vier a ser contratada caso o pagamento do montante correspondente ao documento irregular já tenha sido efetuado pela CBTE.

11.3.2. O pagamento da multa à CBTE e o reembolso de valores já pagos pela CBTE não são excludentes entre si e têm naturezas distintas, podendo ambos incidir sobre o mesmo fato gerador.

11.4. A aplicação de qualquer multa por descumprimento contratual à empresa que vier a ser contratada não exclui a possibilidade de a CBTE aplicar à empresa que vier a ser contratada, pelo mesmo fato, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CBTE pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CBTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.6. A parte que exigir a pena convencional prevista acima não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

12. RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas neste Edital, o Contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido, a critério da CBTE:

a) com aviso prévio de 10 (dez) dias, quando, entre outros motivos, lhe faltar recursos para o pagamento e sem que caiba a empresa que vier a ser contratada direito a nenhuma multa ou qualquer outro valor, que vier a ser Contratada direito a nenhuma multa ou qualquer outro valor, caso em que cessará a obrigação da CBTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à vencedora qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

b) Imediatamente, mediante simples notificação:

i. se a empresa que vier a ser contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo de seleção;

ii. em caso de atrasos graves ou reiterados na execução dos serviços demandados;

iii. se restar caracterizada qualquer outra hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços ou nos pedidos dela decorrentes; e

iv. se a vencedora apresentar documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja legalidade da emissão não possa ser confirmada pela CBTE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou em relação aos quais se constate irregularidade. Nessas hipóteses, sem prejuízo da possibilidade de a CBTE decidir pela rescisão unilateral a qualquer tempo, a empresa vencedora deverá reembolsar à CBTE o valor total dos respectivos documentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após receber notificação da CBTE nesse sentido, além da aplicação de outras sanções previstas no contrato e/ou na legislação

12.2. Em caso de rescisão do contrato por descumprimento contratual, a CBTE poderá convocar a seguinte colocada no processo de seleção para, caso cumpra todas as exigências de habilitação contidas neste Edital, dar prosseguimento a prestação dos serviços.

12.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo.

12.4. A empresa que vier a ser contratada poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

13. DOS PRAZOS

13.1. Homologado o resultado deste processo de seleção, será celebrada um contrato de prestação de serviços (**Anexo 08**), com vigência até **15/12/2025**. O contrato poderá ser

prorrogado única e exclusivamente caso o evento seja por algum motivo adiado e em comum acordo entre as partes, respeitando-se o limite de 12 (doze) meses da data da formulação da proposta.

13.1.1. A mobilização e atendimento ao evento deverá ser realizada após a autorização da CBTE por escrito em no máximo 2 (dois) dias úteis após a mesma ter sido encaminhada a vencedora.

13.2. Sempre que o vencedor não atender à convocação para assinar o contrato, é facultado à CBTE convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ao processo de seleção.

13.3. A prestação de serviços será para atender a demanda no período da realização do evento e prorrogado nas condições do item acima.

13.4. As especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital deverão ser respeitadas, rigorosamente, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

13.5. Constatado que os serviços prestados não atendem às especificações estipuladas neste Edital, ou que não atendem a finalidade que dele naturalmente se espera, a CBTE notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

13.6. Em caso de desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

13.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca das comprovações recusadas, a Confederação procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.8. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CBTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- b. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;
- c. Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

14.1.1. A CBTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa que vier a ser contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa que vier a ser contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- a) Possuir um plano de contingência para eventuais substituições de equipamentos em caso de pane ou qualquer outro problema que afete a prestação dos serviços ao longo dos dias do evento. Tal substituição deverá ocorrer em até 1 (uma) hora a partir da Comunicação da CBTE;
- b) Todos os equipamentos utilizados na execução do contrato que vier a ser celebrado deverão estar em perfeitas condições de uso, inspecionados e com manutenção adequada;
- c) Todos os profissionais alocados a prestação dos serviços deverão dispor e utilizar EPI's apropriados conforme legislação e devidamente uniformizados;
- d) Comprovar que todos os profissionais alocados a prestação dos serviços possuem registro trabalhista com a empresa, seja através de apresentação da CTPS ou contrato temporário de prestação de serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Instruir os seus prepostos e empregados quanto à prevenção de incêndio no local da prestação dos serviços;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os prepostos e empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h) Manter a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer preposto ou empregado considerado com conduta inconveniente pela CBTE;
- i) Manter todos os seus equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica;
- j) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CBTE e/ou outros prestadores de serviços no local;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a manter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prepostos e empregados, das normas disciplinares determinadas pela CBTE;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do local da prestação dos serviços;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da empresa que vier a ser contratada, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelas ações de seus funcionários nas dependências do local da prestação dos serviços, inclusive com ressarcimento ao mesmo de qualquer dano em seu patrimônio causados comprovadamente pelos seus prepostos.
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento;
- q) Manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;
- r) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTE;
- s) Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste documento;
- t) Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- u) Aceitar a fiscalização e a auditoria, por parte da CBTE ou de prepostos por ela designados, dos serviços executados;
- v) Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados; e
- w) Prestar os serviços observando as condições específicas solicitadas pelos prepostos da CBTE.

15. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado é de **R\$ 20.730,00 (VINTE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS)** conforme tabela abaixo, já inclusas todas as despesas para execução plena dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e mão de obra, conforme especificações contidas neste Edital.

DESCRIÇÃO	NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA PROPOSTO	NUMERO DE HORAS EXTRAS	VALOR DA HORA EXTRA PROPOSTO
UTI MÓVEL DIÁRIA 10 HORAS	3	R\$ 3.150,00	2	R\$ 307,50
UTI MÓVEL DIÁRIA 12 HORAS	3	R\$ 3.350,00	2	R\$ 307,50
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 20.730,00

15.2. Os valores acima são estimados e consideram a prestação de serviços dentro das estimativas de diárias e horas extras e dos prazos estabelecidos no Anexo 1. Caso este quantitativo seja, na realização do evento, alterado para mais ou para menos, a CBTE pagará as diárias e horas extras efetivamente autorizadas e realizadas pelos valores unitários propostos.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, efetivação pelo ME do repasse de verba à CBTE e prestação dos serviços, pelo valor da diária e horas extras orçadas vezes o número de dias de duração do evento e horas extras efetivamente autorizadas e realizadas, contra a prestação dos serviços, apresentação de relatório de atividades no período previamente aprovado pela CBTE e emissão de Nota Fiscal.

16.1.1. No caso de atraso comprovado no repasse da verba prevista no TERMO DE FOMENTO nº 981883/2025, proveniente do Ministério do Esporte, destinado a custear esta contratação, a CONTRATANTE fica desobrigada a cumprir o prazo estabelecido na cláusula 16.1. acima. Nesta hipótese, cabe somente o aguardo do recebimento de tais verbas para a efetivação do pagamento.

16.1.2. Os valores acima são apenas uma estimativa. A CBTE pagará somente os valores das diárias e horas extras autorizadas e efetivamente executadas pela vencedora.

16.2. A nota fiscal deverá indicar o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou poderá ser acostada por boleto bancário em favor da emitente.

16.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela participante vencedora, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

16.4. Fica reservado à CBTE o direito de reter quaisquer créditos que porventura existirem em favor da participante vencedora, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Edital e danos causados pela empresa que vier a ser contratada a CBTE e/ou a terceiros.

16.5. A CBTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

16.6. A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CBTE, regularidade da:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências.

16.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a empresa que vier a ser Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à empresa que vier a ser Contratada para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

16.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar no não pagamento das faturas e/ou as penalidades previstas neste documento, sem direito pela empresa que vier a ser Contratada de qualquer indenização.

16.9. A CBTE não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e com certidões que não estejam regularizadas.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente processo de seleção não importa necessariamente em contratação, podendo a CBTE revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes. A CBTE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBTE, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. A participação do proponente neste processo de seleção implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

18.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados exclusivamente através da plataforma da BBMnet (www.novobbmnet.com.br) para esclarecimentos;

18.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste processo de seleção na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

18.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.13. É dever de todos os membros da empresa vencedora zelar pela privacidade e proteção dos dados pessoais dos clientes, colaboradores, fornecedores ou terceiros com que se relacionem em função da execução dos serviços.

18.14. Todas e quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais por parte da empresa vencedora deverão ser feitas de forma ética e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas vigentes no país.

18.15. A empresa vencedora garante que o tratamento de dados somente se dará para finalidades legítimas e específicas.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de atendimentos de urgências, emergências, orientação médica e remoção de urgência médica por empresa especializada na locação de Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado), durante o evento 54º Final do Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle da modalidade Tiro Esportivo a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no bairro de Deodoro, entre os dias 25 de novembro e 30 de novembro de 2025.

O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBTE, a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para prestação destes serviços e fornecimento dos materiais.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EVENTO

2.1. A prestação de serviços será sob demanda da CBTE com a disponibilização de Ambulância TIPO D no evento acima descrito, com atendimento de urgências, emergências e orientação médica e remoção de urgência, emergência médica com cobertura para todas as pessoas que estiverem nas dependências da área protegida do evento como determina a legislação em vigor Federal, Estadual e Municipal.

2.2 A Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado) deverá estar tripulada por 01(um) Condutor socorrista, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) Médico e com materiais e medicamentos de suporte avançado conforme as normativas, legislações em vigor pelo período de 10 (dez) horas (contados da disponibilização integral da ambulância e equipe no local do evento) e eventuais horas extras ao longo da duração do evento.

2.3. Os serviços serão demandados pela CBTE com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência junto a empresa na cidade do Rio de Janeiro, contendo o endereço do mesmo, horários, o número de pessoas a serem cobertas, hospital de referência para eventuais remoções e outras informações necessárias a realização dos serviços.

2.4. Abaixo os dias e horários previstos para a realização do evento.

dia 25/11 - 09:00 às 17:00 – DIÁRIA 8 HORAS
dia 26/11 - 08:00 às 17:00 – DIÁRIA 10 HORAS
dia 27/11 - 08:00 às 18:00 – DIÁRIA 12 HORAS
dia 28/11 - 08:00 às 18:00 – DIÁRIA 12 HORAS
dia 29/11 - 08:00 às 19:00 – DIÁRIA 12 HORAS
dia 30/11 - 08:00 às 17:00 – DIÁRIA 10 HORAS

Os dias onde as diárias ultrapassarem o número de horas previsto, as horas excedentes serão pagas como horas extras.

2.5. O evento terá cerca de 500 (quinhentas) pessoas por dia, entre atletas, comissão técnica e força de trabalho.

3. DETALHAMENTO DA EQUIPE E EQUIPAMENTOS

3.1. Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado), em conformidade com a Lei Federal 10671/03, para prestação de serviços atendimentos de urgências, emergências, orientação médica e remoção de urgência, emergência médica com cobertura para todas as pessoas que estiverem nas dependências da área protegida dos eventos organizados pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, como determina a legislação em vigor Federal, Estadual e Municipal, para), durante o evento 54º Final do Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 25/11 e 30/11 de 2025.

3.2. Cada ambulância deverá possuir 1 (um) Médico, 1 (um) Enfermeiro e 1 (um) Motorista/Socorrista.

3.3. Cada ambulância deverá estar equipada com o que determina as normas e legislações Federal, Estadual e Municipal e aqui se destacam os principais equipamentos: ciclado a pressão, desfibrilador cardíaco, monitor de ECG e O2, bomba de infusão, prancha longa, oxigênio, aspirador de secreção, nebulizador, umidificador de O2, medicamentos de urgência/ambulatorial e uma mala tipo resgate contendo: tensiômetro e estetoscópio binauricular, ambú, laringoscópio, kit de intubação, kit p/ acesso venoso, kit para parto, kit para hemorragia, kit para queimados, material e talas para imobilização e de transporte, colar cervical (p.m.g).

3.4. A empresa que vier a ser contratada será responsável por toda eventual despesa com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais que trabalham nas ambulâncias (médicos, enfermeiros e motoristas/socorristas).

3.5. A ambulância deverá estar à disposição da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) por 10 (dez) ou 12 (doze) horas, dependendo do dia do evento. Caberá à CBTE a prerrogativa de utilização de mais 04 (quatro) horas extras, a seu critério, se necessário. O valor da hora extra deverá estar contemplado na proposta de preço e o mesmo só será devido à empresa que vier a ser contratada caso as mesmas sejam utilizadas.

4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. Antes do início da prestação dos serviços será convocada uma reunião com o responsável pela empresa que vier a ser contratada, seja pessoalmente, ou por vídeo chamadas ou telefone antes da realização do mesmo e o horário será agendado

previamente.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CBTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O representante da CBTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme **Anexo 06** e deverá conter o valor da diária de e de hora extra, contendo todos os custos incluídos no valor proposto.

5.1.1. O valor de hora extra, com a previsão de quantidade estabelecida no Anexo 06, deverá integrar o Valor Global da Proposta.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CBTE não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

6.2. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela Lei ou por este Contrato, com seus respectivos Anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

6.3. A CBTE e a vencedora são partes independentes. Nada no futuro Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em joint-venture, sócia ou representante legal da outra parte. Exceto se de outra forma expressamente contida neste Contrato, as partes não terão, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome uma da outra.

6.4. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades, obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, penais, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

6.5. A prestação dos Serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a CBTE e os funcionários da vencedora, eis que os mesmos são hierárquica e funcionalmente subordinados à vencedora, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, a critério da CBTE e com aprovação prévia por escrito da CBTE em situações específicas e devidamente justificadas pela vencedora, mantida a total responsabilidade da empresa vencedora sobre a qualidade e adequação da prestação dos serviços.

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Em atendimento as exigências constantes no Edital Pregão Eletrônico n.º PR001/2025 promovido pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no mencionado processo de seleção ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

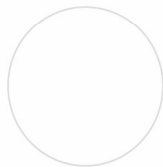
Em atendimento as exigências constantes no Edital Pregão Eletrônico n.º PR001/2025 promovido pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura

OBS.: 1) Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



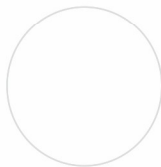
ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no **Edital Pregão Eletrônico n.º PR001/2025 promovido pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo** e seus anexos, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne aos requisitos técnicos e à apresentação e manutenção de nossa habilitação ao longo da execução do futuro contrato que vier a ser firmado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins, na qualidade de Proponente do processo de seleção, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n.º PR001/2025** promovido pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a CBTE, suas entidades filiadas ou vinculadas, que tenhamos sido declarados inidôneo ou que tenhamos sido suspensos para participar de processos de seleção ou contratar com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e todas as suas entidades filiadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO 06 – CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE na fase de cadastro da proposta eletrônica inicial, em consonância com o Edital. A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica inicial de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Somente após o encerramento da sessão, este documento deverá ser cadastrado na plataforma da BBMnet apenas pelo vencedor em via original e com a sua identificação na fase de habilitação.

AO (A) PREGOEIRO (A) da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR001/2025 – CBTE

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Banco:

Cidade:

Agência:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Estado:

E-mail:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: (no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da sessão).

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

1. Valores Unitários e Totais propostos:

DESCRIÇÃO	NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA PROPOSTO	NUMERO DE HORAS EXTRAS PREVISTAS	VALOR DA HORA EXTRA PROPOSTO
UTI MÓVEL DIÁRIA 10 HORAS	3		2	
UTI MÓVEL DIÁRIA 12 HORAS	3		2	
VALOR TOTAL PROPOSTO (DIÁRIA X VALOR UNIT + HORAS EXTRAS X VALOR UNIT.)				R\$

1.1 VALOR TOTAL PROPOSTO (multiplicar o número de diárias pelo valor da diária proposto e somar com a multiplicação do número de horas extras previstas pelo valor da hora extra proposto):

Valor total por extenso: R\$ (.....).

Os valores ofertados incluem todas as taxas, impostos, frete e demais despesas necessárias a prestação dos serviços conforme obrigações contidas no Edital.

Os valores acima propostos consideram a prestação de serviços necessários a execução do evento. Caso este quantitativo seja, na realização do evento, alterado para mais ou para

menos, a CBTE pagará as diárias ou horas extras que forem efetivamente autorizadas e realizadas pelos valores unitários propostos.

Declaramos que conhecemos e concordamos plenamente com todos os requisitos técnicos, comerciais e jurídicos estabelecidos no Edital PR001/2025 referente a prestação dos serviços.

O preço proposto acima contempla todas as despesas e encargos necessários ao pleno fornecimento.

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE (SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO, COM O ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA):

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos anexados, conforme previsto no Edital.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2025
(somente na proposta final e não na ficha técnica a ser cadastrada como lance inicial).

Assinatura com carimbo da Empresa
(somente na proposta final e não na ficha técnica a ser cadastrada como lance inicial).

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeiro da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Pregão Eletrônico n.º PR001/2025, promovido pela CBTE, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviços do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º PR001/2025** realizado pela CBTE.

Por expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura

ANEXO 08
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI
FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TIRO ESPORTIVO E a [], na forma
abaixo:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (CBTE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede a Av. Presidente Vargas, 482, sala 922, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 34.098.244/0001-70, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por Jodson Gomes Edington Junior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **[NOME DA CONTRATADA]**, [qualificação completa], doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 001/2025 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de atendimentos de urgências, emergências, orientação médica e remoção de urgência médica durante os evento 54º Final do Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle da modalidade Tiro Esportivo a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no bairro de Deodoro, entre os dias 25 de novembro e 30 de novembro de 2025., por meio da disponibilização de Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado) e fornecimento de pessoal e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

1.2 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base no descritivo contido no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo nº 001/2025.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente contrato é celebrado com base no resultado da homologação e adjudicação do processo seletivo na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025 ("Pregão Eletrônico").

2.2 As disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico (“Edital”) e nos seus respectivos anexos são parte integrante do presente Contrato. Em caso de contradição entre os termos deste instrumento e aqueles estipulados no Edital e em seu Anexo 1 (Termo de Referência), prevalece o disposto nestes últimos.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2, supra, integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do referido processo seletivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Possuir um plano de contingência para eventuais substituições de equipamentos em caso de pane ou qualquer outro problema que afete a prestação dos serviços ao longo dos dias do evento. Tal substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas a partir da Comunicação da CBTE;
- b. Todos os equipamentos utilizados na execução do contrato que vier a ser celebrado deverão estar em perfeitas condições de uso, inspecionados e com manutenção adequada;
- c. Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão dispor e utilizar EPI's apropriados conforme legislação e devidamente uniformizados;
- d. Comprovar que todos os profissionais alocados na prestação dos serviços possuem registro trabalhista com a empresa;
- e. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f. Instruir os seus prepostos e empregados, quanto à prevenção de incêndio no local da prestação dos serviços;
- g. Selecionar e preparar rigorosamente os prepostos e empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h. Manter a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer preposto ou empregado considerado com conduta inconveniente pela CBTE;
- i. Manter todos os seus equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica;

- j. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CBTE e/ou outros prestadores de serviços no local;
- k. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a manter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- l. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prepostos e empregados, das normas disciplinares determinadas pela CBTE;
- m. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do local da prestação dos serviços;
- n. Registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o. Responsabilizar-se integralmente pelas ações de seus funcionários nas dependências do local da prestação dos serviços, inclusive com ressarcimento ao mesmo de qualquer dano em seu patrimônio causados comprovadamente pelos seus prepostos.
- p. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento;
- q. Manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;
- r. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTE;
- s. Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste documento;
- t. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- u. Aceitar, por parte da CBTE ou de prepostos por ela designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
- v. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados; e
- w. Prestar os serviços observando as condições específicas solicitadas pelos prepostos da CBTE.

3.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

- x. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- y. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;

z. Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

3.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, os valores de diárias e horas extras, constantes da proposta comercial da CONTRATADA, efetivamente utilizadas na prestação dos serviços até o limite de R\$: [_____], após a conclusão do evento, repasse de verba do ME à CONTRATANTE e emissão de Nota Fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.1. No caso de atraso comprovado no repasse da verba prevista no TERMO DE FOMENTO nº 981883/2025, proveniente do Ministério do Esporte, destinado a custear esta contratação, a CONTRATANTE fica desobrigada a cumprir o prazo estabelecido na cláusula 4.1. Nesta hipótese, cabe somente o aguardo do recebimento de tais verbas para a efetivação do pagamento.

4.2. Caso o quantitativo acima seja alterado para mais ou para menos, o valor final a ser pago pela CONTRATANTE será calculado com base no que foi efetivamente realizado, considerando os valores unitários de diárias e horas extras constantes na proposta final da CONTRATADA.

4.3. Nos preços acima previstos estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

4.3.1. Fica desde já estabelecido que o preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços que serão realizados pela CONTRATADA, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.4. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços realizados/prestados no período, emitida em moeda corrente nacional. A nota fiscal deverá indicar o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou poderá ser acostada por boleto bancário em favor da emitente.

4.4.1. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou mediante crédito na entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas, que devem apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

4.6. Os pagamentos serão feitos diretamente para a CONTRATADA, não sendo permitido pagamento para terceiros.

4.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.8. Caso o serviço não tenha sido efetuado, não serão devidos pela CONTRATANTE quaisquer pagamentos, de qualquer natureza.

4.9. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas, ou qualquer outra operação financeira.

4.10. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer a este instrumento e aos itens constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **15/12/2025**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

7.2.A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Contrato ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.
- b) Em caso de atraso na disponibilização de veículos em condições adequadas (isto é, com os profissionais e todos equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados) para o atendimento aos eventos:
 - (i) Concessão de tolerância de 10min de atraso e, caso ultrapasse esse limite, haverá a incidência de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada 10 (dez) minutos de atraso, até o limite de 1 (uma) hora de atraso.
 - (ii) Em caso de atraso superior a 1 (uma) hora, será aplicada a multa geral do contrato: 10% sobre o valor total do contrato, ficando assegurada, neste caso, a possibilidade de contratação de outras empresas pela CONTRATANTE para execução específica do contrato, dada a relevância do serviço contratado.

7.1.1. Caso se efetive a contratação de outra(s) empresa(s) pela CONTRATANTE com base no item “ii” da cláusula 7.1, caberá à CONTRATADA, enquanto responsável pelo atraso e pela necessidade de nova contratação, o custeio dessa nova contratação, sem prejuízo da incidência da multa cabível.

7.3.Caso a CONTRATADA fraudar na execução deste Contrato, comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CONTRATANTE.

7.4.Sem prejuízo do acima exposto, a apresentação de documentos fiscais e/ou relatórios comprovadamente inautênticos e cuja autenticidade não se possa confirmar junto ao órgão fazendário competente, falsos, e/ou fraudulentos sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de valor equivalente ao do documento irregular.

7.4.1. A multa referida na Cláusula 7.3 não se confunde com valores a serem reembolsados à CONTRATADA caso o pagamento do montante correspondente ao documento irregular já tenha sido efetuado pela CONTRATANTE.

7.4.2. O pagamento da multa à CONTRATANTE e o reembolso de valores já pagos pela CONTRATANTE não são excludentes entre si e têm naturezas distintas, podendo ambos incidir sobre o mesmo fato gerador sem que isso exima a CONTRATADA de executar ambas as ações, que têm naturezas distintas.

7.5. A Parte que exigir a pena convencional prevista acima, não estará obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

7.6. A aplicação de qualquer multa por descumprimento contratual à CONTRATADA por descumprimento contratual não exclui a possibilidade de a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, pelo mesmo fato, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CONTRATANTE pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE:

- a. com aviso prévio de 10 (dez) dias, caso ocorra insuficiência de recursos para o pagamento, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.
- b. Imediatamente, mediante simples notificação:
 - i. caso a CONTRATANTE perca qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo de seleção;
 - ii. em caso de atrasos graves ou reiterados na execução dos serviços demandados;
 - iii. se restar caracterizada qualquer outra hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato ou nos pedidos dela decorrentes; e
 - iv. em caso de apresentação por parte da contratada de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CONTRATANTE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou que sejam comprovadamente adulterados em relação ao documento autêntico verificado junto ao respectivo órgão fazendário. Ocorrendo essa situação, a empresa vencedora deverá reembolsar a CONTRATANTE o valor total dos documentos sem comprovação de validade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após receber o comunicado da rescisão, além da aplicação de outras sanções previstas no contrato e/ou na legislação.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for,

em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.2. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da legislação vigente aplicável.

9.3. Quaisquer alterações legais nas formas de negociação e venda dos serviços ora contratados serão consideradas incluídas neste contrato, independente de aditamento, sem qualquer remuneração adicional à contratada. A CONTRATANTE efetuará, nesse caso, o pagamento apenas dos valores dos serviços contratados junto a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

10.2. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.3. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.4. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

12.2. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

a) CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

Endereço:

E-mail: []

A/C. []

b) CONTRATADA

[NOME DA CONTRATADA]

Endereço: []

E-mail: []

A/C Sr. []

12.3. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

12.4. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.2. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.3. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.2. As Partes realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

14.3. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade,

nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela CONTRATANTE, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

14.4. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira - Confidencialidade.

14.5. A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

14.7. A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

14.8. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

14.10. O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

14.11. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o

presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

14.12. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

14.13. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

14.14. A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

14.15. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

14.16. As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

14.17. Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFLITO DE INTERESSE

15.2. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente

consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

16.2. A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site <http://www.cbte.org.br> vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviço constante do pregão 001/2025;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI ANTICORRUPÇÃO

17.2. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).

17.3. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento

e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares; e

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

17.4. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

17.5. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

17.6. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

17.7. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

18.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

18.4. As Partes se comprometem a cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), conforme aplicável.

18.4.1. A CONTRATADA autoriza a coleta, o armazenamento, o uso, o tratamento e o compartilhamento de seus dados pessoais pela CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

19.2. As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro / RJ para resolver litígios relacionados ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

[NOME DA CONTRATADA]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 09
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA
MINUTA DE CONTRATO

Razão Social da
proponente _____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará)

nº _____

Nº do telefone _____ Endereço de e-mail _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do
contrato _____

Função do representante

legal _____

Endereço do representante

legal _____

RG nº _____ Órgão emissor _____ CPF nº _____

Local e data

_____, _____ de _____ de 2025.

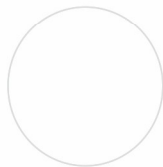
Assinatura do representante legal
e carimbo da empresa

ANEXO 10 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP).

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação do processo seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)



ANEXO 11 – Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

Nome		CNPJ/CPF
Empresa		
Sócio		
Sócio		
Sócio		

() DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital, municipal ou esportiva.

Declaro ainda que não estamos com o nosso direito de licitar e contratar com a Administração Pública, com a CBTE ou qualquer outra entidade de âmbito esportivo suspenso ou que tenhamos sido por elas declarada inidônea.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, que já respondia processo administrativo e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

() D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que ainda respondo o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

D E C L A R O, ainda, **ter ciência de que a falta de veracidade** das informações oras prestadas **poderá acarretar a eliminação do candidato**, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de **falsidade ideológica**, previsto no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.